

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RESOLUÇÃO SC 82/13, de 20-08-2013

Dispõe sobre o tombamento da Biblioteca Municipal Mario de Andrade, à rua da Consolação, 94, bem como da Praça Dom José Gaspar, na cidade de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- Lei 149, de 15-08-1969 e do Decreto 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, reconhecendo:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 51479/2005, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 12-09-2011, Ata 1641, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do edifício da Biblioteca Mario de Andrade, sito à Rua da Consolação, 94, bem como ao tombamento da Praça Dom José Gaspar, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;
- Que a Biblioteca Mario de Andrade, originalmente criada em 1925 e consolidada com a criação do Departamento de Cultura na administração Fabio da Silva Prado (1934-1938), tendo como primeiro diretor Mario de Andrade é referência na formação de gerações de paulistanos e é parte dos equipamentos culturais então criados;
- Que representa um documento sincrético de dois momentos históricos conflitantes decisivos: aquele do fim da Primeira República e início da administração varguista com respectivos repertórios de embates, valores, projetos e representações simbólicas;
- O significado e o valor das ações aí desenvolvidas para gerações de paulistas;
- Que a sede, onde até hoje funciona, inaugurada em 1942, é projeto marcante na paisagem paulistana e marco do processo de modernização de sua arquitetura, representativa da tendência de modernização das linguagens plásticas e da racionalidade das construções;
- Que é obra do arquiteto Jaques Pilon, concluída na administração Prestes Maia, prefeito que inseriu na paisagem paulistana padrões arquitetônicos e urbanísticos que definiram rumos fundamentais de seu desenvolvimento;
- Que é edificação de destaque na área central da cidade e que conserva a essência de seu espaço e concepção original que é perfeitamente integrado à Praça D. José Gaspar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o edifício da Biblioteca Mario de Andrade, sito a Rua da Consolação, 94, bem como a Praça Dom José Gaspar, onde se situa, localizada no perímetro estabelecido pelas ruas Consolação, Bráulio Gomes, Av. São Luis e o prolongamento da Rua Marconi.

§ 1º - Considerando que este prédio tem sido utilizado desde sua origem como Biblioteca Pública, preserva-se integralmente tanto o interior quanto o exterior da edificação;

§ 2º - As diretrizes para gestão da Praça agora tombada, onde se situa o edifício, limitam-se à manutenção das áreas paisagísticas, passivas de eventuais adaptações, desde que justificadas e aprovadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 2º - Para assegurar a manutenção física da construção e garantir sua utilização serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização de materiais ou elementos de infra-estrutura ou, eventualmente adequações nos espaços que permitam sua atualização ou modernização, desde que aprovadas pelo CONDEPHAAT;

Parágrafo Único - Reconhece-se a intervenção na sala de leitura e a criação de circulação externa ao nível térreo, recentemente realizadas, (2007-2008), que podem ser mantidas ou modificadas a critério de futuras restaurações ou reutilizações do local, desde que aprovadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE 21 de agosto de 2013, pág. 49 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo